

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS – CEP: 93700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 007/2023 têm entre si ajustada a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de Vale Combustível e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético, vinculado aos funcionários que optarem por este benefício, e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, nos termos da legislação vigente, para ser utilizado pelos colaboradores da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM, em todo território nacional, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023.
- 1.2. A previsão imediata é de confecção inicial do total de 14 (quatorze) unidades de cartões, com senha pessoal, para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

2. DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

2.1. O valor do crédito mensal que será creditado ao colaborador deverá ser equivalente ao valor que seria gasto caso realizasse seu deslocamento ao trabalho através de transporte público.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- 2.2. O valor médio por colaborador é de R\$538,47 (Quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o gasto mensal atual de R\$7.538,58 (Sete mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) com disponibilização de créditos, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.
- 2.3. Cada beneficiário recebe este crédito 11 (onze) vezes por ano, visto que não recebe o benefício no mês em que goza férias, portanto, a estimativa de inclusão total de créditos anual é de R\$82.924,38 (Oitenta e dois mil reais novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

QTDE CARTÕES		LOR MÉDIO //COLABORADOR	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR MÉDIO ESTIMADO ANUAL
14	R\$	538,47	R\$ 7.538,58	11	R\$ 82.924,38

3. DO PAGAMENTO

- **3.1** A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM efetuará mensalmente o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões, subtraído o percentual de **3%** da Taxa Administrativa / Comissão cobrada.
 - 3.1.1. Não serão cobradas taxas de emissão e reemissão de cartões.
- **3.2** Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.
- **3.3** Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM.
- **3.4** Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.
- **3.5** Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 05 (cinco) dias úteis.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- **3.6** A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.
- **3.7** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM, informando a quantidade, valores dos benefícios, Taxa Administrativa / Comissão cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.
- **3.8** A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.
- **3.9** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, regularidade da:
- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;
- **3.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o **décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.**
- **3.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.
- **3.11.** A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- **3.12.** O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.
- **3.13.** O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBTM, sendo necessário que o pedido seja refeito.

4. PREVISÃO DE CARTÕES:

- 4.1. A previsão imediata é de confecção inicial do total de 14 (quatorze) unidades de cartões, com senha pessoal, para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.
- 4.2. O número de beneficiários também poderá ser maior do que o estimado, tanto inicialmente quanto no decorrer do contrato, pois além dos funcionários atuais, poderá haver a inclusão de novos funcionários, dirigentes da entidade, membros da assembleia, comissão técnica e atletas da seleção brasileira de tênis de mesa, sendo todos estes considerados beneficiários titulares.

5. ABRANGÊNCIA:

- 4.1. A contratada deverá possuir ampla Rede Credenciada de Postos de Combustível, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, conforme abaixo:
 - a) Rede credenciada com mínimo de **20 estabelecimentos** nas capitais dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.
 - **b)** Rede credenciada com mínimo de **01 estabelecimento** em pelo menos 50% dos municípios dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





7. REAJUSTE

- 7.1. O valor do credito do cartão magnético será reajustado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM.
- 7.2. A Taxa Administrativa, assim como as demais taxas deverão ser fixas e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Disponibilizar os cartões confeccionados em até 15 (Quinze) dias úteis na Sede da CONFEDERAÇÃO Brasileira de Tênis de Mesa CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22281-050.
- 8.2. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).
- 8.4. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.
- 8.5. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 8.6. A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.
- 8.7. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- 8.8. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão e consulta de rede afiliada.
- 8.9. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.
- 8.10. Disponibilizar sistema informatizado para Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e para Solicitação de 2ª via de cartão ou senha.
- 8.11. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM, sem prévia e expressa autorização;
- 8.12. Informar imediatamente a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.
- 8.13. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos no prazo previsto, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada a sanções;
- 8.14. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA CBTM;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.16. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM. Será admitido atendimento através de sistema web (online), com disponibilização de atendimento presencial, caso necessário, no menor prazo possível a partir da convocação.
- 8.17. Caso o proponente utilize em seus cartões datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões à CBTM, relativamente aos beneficiários que se encontrem na situação descrita.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- 8.18. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 8.19. Manter a CBTM informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- 8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;
- 8.21. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;
- 8.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CBTM isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9. OBRIGAÇÕES DA CBTM
- 9.1. Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- 9.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões de beneficiários;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;
- 9.5. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





10. RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 10.2. Se qualquer uma das Partes entrar com pedido de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou tenha a sua falência requerida por terceiros;
- 10.3. Pela Parte inocente se a outra Parte deixar de cumprir com qualquer condição avençada neste Contrato e seus Anexos.
- 10.4. Pela CONTRATADA caso o número de beneficiários seja menor do que 03 (três) vidas, sendo este o número mínimo para início de vigência de contrato, assim como a sua continuidade, caso haja desinteresse de adesão do plano por parte dos funcionários, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.
- 10.5. A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.
- 10.6. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11. DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





12. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD - LEI 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

13. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão do beneficiário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao beneficiário.
- 14.2. A CBTM não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.
- 14.3. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei ou por este Contrato, com seus respectivos Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- 14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são partes independentes. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





- 14.5. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 14.6. A prestação dos Serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, eis que os mesmos são hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.
- 14.7. É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

15. Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa





23-12-26-CONTRATO-TICKET_LOG(00).docx

Documento número #d2f23087-8e06-4a4a-963e-bccd7dbe58a4

Hash do documento original (SHA256): ed85855bb49750106cbd00d336711d7886a7cbe74508d06cdeec3adadf8a2cd3

Assinaturas

LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 10:37:38

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 26 dez 2023 às 21:45:40

Luciano Rodrigo Weiand

CPF: 952.835.520-04

Assinou em 29 dez 2023 às 09:49:32

CLOVIS BECKER

CPF: 824.295.530-15

Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 10:08:13

✓ JEFERSON TIAGO DE SOUZA

CPF: 001.277.830-32

Assinou em 29 dez 2023 às 10:03:26

Log

26 dez 2023, 17:07:18 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68

criou este documento número d2f23087-8e06-4a4a-963e-bccd7dbe58a4. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2024 (17:03). Finalização automática após a última

assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 dez 2023, 17:07:18 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:

lucilane@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF

051.543.007-26.





26 dez 2023, 17:07:18	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
26 dez 2023, 17:07:18	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.weiand@edenred.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Rodrigo Weiand e CPF 952.835.520-04.
26 dez 2023, 17:07:18	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: Gislaine.krug@edenred.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gislaine Ingrid Krug e CPF 013.877.920-16.
26 dez 2023, 17:07:19	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: clovis.becker@edenred.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLOVIS BECKER e CPF 824.295.530-15.
26 dez 2023, 18:18:47	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 removeu da Lista de Assinatura: Gislaine.krug@edenred.com para assinar.
26 dez 2023, 18:19:48	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson.souza@edenred.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEFERSON TIAGO DE SOUZA e CPF 001.277.830-32.
26 dez 2023, 21:45:40	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 dez 2023, 10:08:13	CLOVIS BECKER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clovis.becker@edenred.com. CPF informado: 824.295.530-15. IP: 177.174.205.231. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 dez 2023, 10:37:39	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 189.60.67.91. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2023, 09:49:32	Luciano Rodrigo Weiand assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.weiand@edenred.com. CPF informado: 952.835.520-04. IP: 179.48.188.221. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2023, 10:03:26	JEFERSON TIAGO DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson.souza@edenred.com. CPF informado: 001.277.830-32. IP: 187.44.82.209. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2023, 10:03:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2f23087-8e06-4a4a-963e-bccd7dbe58a4.





Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2f23087-8e06-4a4a-963e-bccd7dbe58a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.